



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Anula dispositivo da Lei Complementar nº 025/2007 de 24/04/2007 que altera Lei Complementar 018/2001 e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica anulado o Inciso III do § 2º do Artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 018/2001 de 23 de maio de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, acrescentado por meio da Lei Complementar nº 025/2007 de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único - A anulação do Inciso III do § 2º do Artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 018/2001 de que trata o *caput* deste Artigo, passa a vigorar com efeitos *Ex Tunc*, ou seja, efeitos retroativos a vigência da Lei Complementar nº 025/2007 de 24/04/2007.

Art.2º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo não perderão o direito as licenças previstas nos Incisos VIII e IX do Artigo 80 da Lei complementar nº 018/2001, quando concedida licença para tratamento de saúde, entretanto, deverão trabalhar para completar os cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único – As licenças mencionadas no *caput* deste artigo, serão concedidas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo após somado o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivos ou não.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 11 de dezembro de 2017.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal